



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 57, DE 27 DE AGOSTO DE 2026

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.008268/2026-20 e o que ficou decidido em sua 404ª reunião ordinária, realizada em 27 de agosto de 2026, resolve:

Art. 1º Ficam ratificadas as Resoluções Consuni nºs 55 e 56, de 30 de julho de 2026, aprovadas *ad referendum* pelo Presidente do Consuni.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO ANTÔNIO COSTA PEREIRA

Presidente do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
28/08/2026



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Antônio Costa Pereira, Presidente do Consuni**, em 28/08/2026, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1880325** e o código CRC **8207F6DE**.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 58, DE 27 DE AGOSTO DE 2026

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.010517/2026-47 e o que ficou decidido em sua 404ª reunião ordinária, realizada em 27 de agosto de 2026, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a abertura de concurso público para o cargo de Médico (1 vaga), Nível de Classificação E do Plano de Carreira de Cargos Técnico-Administrativos em Educação, com carga horária de 20 horas, conforme documento 1830496.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO ANTÔNIO COSTA PEREIRA

Presidente do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
28/08/2026



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Antônio Costa Pereira, Presidente do Consuni**, em 28/08/2026, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1880364** e o código CRC **613E9153**.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 59, DE 27 DE AGOSTO DE 2026

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.012042/2026-23 e o que ficou decidido em sua 404ª reunião ordinária, realizada em 27 de agosto de 2026, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a abertura de concurso público para o cargo de Professor do Magistério Superior para o Instituto de Ciências Humanas e Letras: 1 vaga; regime de trabalho de 40h/DE, conforme formulário 1853061.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO ANTÔNIO COSTA PEREIRA

Presidente do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
28/08/2026



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Antônio Costa Pereira, Presidente do Consuni**, em 28/08/2026, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1880372** e o código CRC **061D6EF3**.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 60, DE 27 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre ações afirmativas para pessoas trans (travestis, transexuais e transgêneros) nos cursos de graduação da UNIFAL-MG e estabelece mecanismos de acesso.

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.016728/2025-11 e o que ficou decidido em sua 404ª reunião ordinária, realizada em 27 de agosto de 2026, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Política de Ação Afirmativa para Pessoas Trans nos cursos de graduação da UNIFAL-MG.

Parágrafo único. A Política será implementada por meio da reserva de uma 1 (uma) vaga supranumerária por curso de graduação, a ser ofertada em processo seletivo específico, regido por edital próprio.

Art. 2º Para fins desta Resolução, consideram-se pessoas trans aquelas cuja identidade de gênero não corresponde ao gênero atribuído no nascimento:

- I – travestis;
- II – transexuais femininas;
- III – transexuais masculinas;
- IV – pessoas transgêneras.

Art. 3º Para concorrer às vagas previstas nesta Resolução, a pessoa candidata deverá:

- I – atender aos critérios estabelecidos em edital específico;
 - II – ter concluído integralmente o ensino médio;
 - III – participar do processo seletivo definido pela UNIFAL-MG, podendo este utilizar o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) ou outros instrumentos de avaliação;
 - IV – apresentar, no ato da inscrição, autodeclaração de identidade de gênero como pessoa trans, conforme modelo constante do edital;
 - V – apresentar, antes da efetivação da matrícula, documentação que contenha o nome social ou que tenha sido devidamente retificada, podendo ser utilizada, para esse fim, a Carteira de Identidade Nacional (CIN) ou a Certidão de Nascimento retificada:
- a) Na ausência de documentação com essas características, a pessoa candidata deverá participar de entrevista de acolhimento e acompanhamento perante a Comissão de Acompanhamento de Ações Afirmativas para Pessoas Trans – Catrans, observados os procedimentos e os prazos estabelecidos em edital.

§ 1º A autodeclaração constitui requisito obrigatório para participação na modalidade de ingresso prevista nesta Resolução e goza de presunção relativa de veracidade.

§ 2º A entrevista prevista na alínea a do inciso IV se restringe à análise da aderência da candidatura aos objetivos da política pública de ação afirmativa.

§ 3º A apresentação de documentos contendo o nome social ou de documentos devidamente retificados será considerada suficiente para fins de identificação em todos os âmbitos da instituição. Nesses casos, não poderá ser exigida documentação complementar, salvo casos omissos ou quando houver necessidade de esclarecimento de informações indispensáveis à análise do processo.

Art. 4º As vagas não preenchidas nesta modalidade de ingresso não poderão ser remanejadas para outros grupos de vagas ou para ampla concorrência.

§ 1º A pessoa candidata aprovada por outras modalidades de ingresso não será contabilizada para fins de preenchimento das vagas desta política.

§ 2º Não haverá acúmulo de vaga para os semestres letivos subsequentes, nem cômputo de vagas remanescentes.

Art. 5º Constatados indícios de falsidade na autodeclaração ou de utilização indevida da política de ação afirmativa, antes ou após a matrícula, será instaurado procedimento administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º A pessoa candidata será formalmente notificada para apresentar manifestação escrita, documentos e demais elementos de prova no prazo estabelecido em edital.

§ 2º Concluído o procedimento administrativo, poderão ser adotadas as medidas cabíveis, inclusive o indeferimento da matrícula ou seu cancelamento, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas e penais eventualmente cabíveis.

Art. 6º Aplicam-se às pessoas candidatas desta modalidade, no que couber, as normas institucionais vigentes relativas aos cursos de graduação.

Art. 7º A Comissão de Acompanhamento de Ações Afirmativas para Pessoas Trans – Catrans, regulamentada por Portaria específica, é o órgão responsável pelo acompanhamento da política instituída por esta Resolução.

§ 1º Compete à Catrans:

I – realizar a entrevista prevista nesta Resolução;

II – proceder à análise da autodeclaração, documentação e dos demais elementos apresentados pela pessoa candidata;

III – emitir parecer fundamentado quanto ao atendimento dos requisitos estabelecidos nesta Resolução;

IV – acompanhar a implementação da política de ação afirmativa destinada às pessoas trans;

V – solicitar diligências ou documentos complementares, quando estritamente necessários à adequada instrução do procedimento;

VI – encaminhar à autoridade competente eventual notícia de utilização indevida da política afirmativa.

§ 2º A atuação da Comissão observará os princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação, do respeito à identidade de gênero, da impessoalidade, da razoabilidade, do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º A Comissão restringirá sua atuação à validação do processo e à análise da adequação da candidatura aos objetivos da presente Resolução.

§ 4º A composição, funcionamento, critérios de designação dos membros e procedimentos internos da Catrans serão disciplinados em Portaria específica.

Art. 8º O procedimento administrativo observará as seguintes etapas:

I – inscrição e apresentação da autodeclaração;

II – apresentação da documentação constante no art. 3º ou participação na entrevista;

III – realização da análise documental ou entrevista pela Catrans;

IV – emissão de parecer fundamentado;

V – divulgação do resultado preliminar;

VI – prazo para interposição de recurso administrativo;

VII – julgamento do recurso por instância competente diversa da decisão inicial;

VIII – homologação final do resultado.

Parágrafo único. Os prazos do procedimento serão definidos no edital do processo seletivo.

Art. 9º Das decisões que indeferirem a candidatura caberá recurso administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. O recurso será apreciado por instância competente distinta da que proferiu a decisão recorrida, mediante decisão fundamentada.

Art. 10. Os aspectos instrumentais (formulários, cronograma, lista detalhada de documentos e demais rotinas) serão definidos no Edital.

Art. 11. A Portaria nº 1.426, de 3 de agosto de 2022, deverá ser adequada às disposições desta Resolução, especialmente quanto às competências da Catrans e aos procedimentos administrativos nela previstos.

Art. 12. Esta Resolução será revisada e aprimorada em um prazo de 2 (dois) anos a contar do início da aplicação da modalidade de ingresso.

Parágrafo único. Nesse prazo, a Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (Prace) deverá realizar o acompanhamento da ação afirmativa, visando identificar se o objetivo de inclusão atendeu aos propósitos desta Política.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ALESSANDRO ANTÔNIO COSTA PEREIRA

Presidente do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

03/09/2026



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Antônio Costa Pereira, Presidente do Consuni**, em 03/09/2026, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1880376** e o código CRC **A7020AFC**.

AUTODECLARAÇÃO DE IDENTIDADE TRANS: TRAVESTI, MULHER OU HOMEM TRANS, PESSOA TRANSGÊNERA

Eu, _____, RG _____, CPF _____, declaro que sou uma pessoa trans de identidade _____ (travesti, mulher ou homem trans, pessoa transgênera), que atendo aos pronomes _____, com o fim específico de atender aos critérios estipulados neste edital, da (nome da instituição de ensino). Declaro ainda estar ciente que, se for detectada falsidade na declaração, estarei sujeita/o/e ao indeferimento da matrícula, ou, se matriculada/o/e, ao cancelamento da mesma, e às penalidades previstas em lei. Afirmando ainda que o nome utilizado no preenchimento acima e também na ficha de inscrição é aquele que deve ser utilizado, mesmo que seja distinto de meu registro civil, vedando o uso de outra forma de identificação.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 61, DE 27 DE AGOSTO DE 2026

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.011861/2026-53 e o que ficou decidido em sua 404ª reunião ordinária, realizada em 27 de agosto de 2026, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Resolução Consuni nº 114, de 30 de novembro de 2022, que passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 3º
.....

VI – Departamento de Estágios e Programas (DEP);

VII

VIII

IX

.....” (NR)

“Art. 4º
.....

IV – Departamento de Estágios e Programas (DEP); e

V” (NR)

“Art. 7º
.....

XII – REVOGADO.” (NR)

“Art. 26-A. O Departamento de Estágios e Programas de Graduação (DEPG), vinculado à Pró-Reitoria de Graduação (Prograd), é o órgão de assessoramento técnico, acadêmico e administrativo responsável por subsidiar a gestão dos estágios e dos programas de graduação, por meio da realização de estudos, análises, orientações, acompanhamento e execução de atividades especializadas, observadas a legislação vigente, as normas institucionais e as diretrizes da Prograd.” (NR)

“Art. 26-B. Compete ao Departamento de Estágios e Programas de Graduação:

- I – assessorar técnica, acadêmica e administrativamente o Pró-Reitor de Graduação, as coordenações de cursos e de programas, as comissões de estágio e as demais unidades acadêmicas nos assuntos relacionados aos estágios e aos programas de graduação;
- II – realizar estudos, análises e manifestações técnicas, bem como elaborar propostas, orientações, pareceres, relatórios e outros documentos destinados a subsidiar a formulação, implementação, acompanhamento e aperfeiçoamento das políticas, programas, normas e procedimentos relativos aos estágios e aos programas de graduação;
- III – planejar, organizar, executar, acompanhar e aperfeiçoar os procedimentos técnico-administrativos relacionados aos estágios e aos programas de graduação, observando as normas institucionais e a legislação vigente;
- IV – promover a articulação técnico-acadêmica e administrativa entre a Prograd, as unidades acadêmicas, as coordenações de cursos e programas, as comissões de estágio e os demais órgãos e instituições relacionados à sua área de atuação;
- V – acompanhar, monitorar e consolidar informações, indicadores e resultados relativos aos estágios e aos programas de graduação, mantendo atualizados os sistemas institucionais e subsidiando os processos de avaliação institucional, regulação, supervisão, fiscalização e auditoria;
- VI – elaborar, revisar, padronizar e manter atualizados modelos de documentos, editais, minutas de atos administrativos, orientações técnicas, instrumentos normativos e demais documentos relacionados aos estágios e aos programas de graduação;
- VII – executar os procedimentos administrativos relacionados aos estágios e aos programas de graduação, incluindo a instrução de processos, a gestão documental, a administração dos sistemas informatizados, a emissão de certificados e declarações, o acompanhamento da gestão de bolsas e demais providências necessárias ao regular funcionamento das atividades sob sua responsabilidade;
- VIII – prestar atendimento, orientação e suporte técnico à comunidade universitária e aos parceiros institucionais nos assuntos de sua competência;
- IX – exercer outras atividades correlatas à sua área de atuação ou que lhe forem delegadas pelo Pró-Reitor de Graduação.” (NR)

“Art. 26-C. O DEPG será dirigido por um Chefe, responsável por coordenar as atividades do Departamento, promover a articulação técnico-acadêmica e administrativa com as unidades acadêmicas e os demais órgãos da Universidade, distribuir e supervisionar os trabalhos da equipe, bem como assessorar diretamente o Pró-Reitor de Graduação nos assuntos de competência do Departamento.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO ANTÔNIO COSTA PEREIRA

Presidente do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

28/08/2026



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Antônio Costa Pereira, Presidente do Consuni**, em 28/08/2026, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1880421** e o código CRC **BA90C90F**.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 62, DE 27 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre o Programa de Mobilidade Internacional (PMI) da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), vinculado à Diretoria de Relações Internacionais e Interinstitucionais (DRI)

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.010084/2026-20 e o que ficou decidido em sua 404ª reunião ordinária, realizada em 27 de agosto de 2026, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), o Programa de Mobilidade Internacional (PMI), vinculado à Diretoria de Relações Internacionais e Interinstitucionais (DRI), destinado a disciplinar e apoiar a mobilidade internacional de membros da comunidade universitária da UNIFAL-MG.

Art. 2º O PMI tem por finalidade constituir instrumento institucional de promoção, apoio e fomento à mobilidade internacional, contribuindo para a implementação da política de internacionalização da UNIFAL-MG.

Art. 3º São objetivos do PMI:

- I – fortalecer a internacionalização da UNIFAL-MG e ampliar sua visibilidade e inserção internacional;
- II – estimular a cooperação acadêmica, científica, técnica e institucional com organizações internacionais;
- III – promover ações de internacionalização e estimular a participação da comunidade universitária em atividades acadêmicas, científicas, técnicas, administrativas, linguísticas, culturais, profissionais e interculturais em contexto internacional.

Art. 4º A instituição do PMI não impede a participação da comunidade universitária em oportunidades de mobilidade internacional obtidas por iniciativa própria ou promovidas por outras instâncias institucionais da UNIFAL-MG, inclusive no âmbito de programas ou projetos apoiados por agências de fomento ao ensino, à pesquisa, à extensão ou à inovação, observadas as normas institucionais aplicáveis.

Art. 5º O desenvolvimento de ações vinculadas ao PMI observará o planejamento institucional, a disponibilidade orçamentária, e a existência de oportunidades e parcerias compatíveis com seus objetivos.

CAPÍTULO II DAS MODALIDADES E DA PARTICIPAÇÃO

Art. 6º O PMI compreende as seguintes modalidades:

- I – PMI-Discente, destinada a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação ou em programas de pós-graduação da UNIFAL-MG;
- II – PMI-Docente, destinada aos servidores docentes integrantes do quadro permanente da UNIFAL-MG;

III – PMI-TAE, destinada aos servidores técnico-administrativos em educação da UNIFAL-MG.

Parágrafo único. Docentes e técnico-administrativos em educação da UNIFAL-MG regularmente matriculados em cursos de graduação ou em programas de pós-graduação da UNIFAL-MG poderão participar de ações vinculadas ao PMI-Discente.

Art. 7º O PMI poderá ser realizado nas modalidades presencial, virtual ou híbrida.

Art. 8º A participação no PMI ocorrerá por meio de editais, chamadas ou instrumentos equivalentes, publicados pela DRI.

§ 1º Os instrumentos previstos no caput poderão contemplar oportunidades promovidas pela própria UNIFAL-MG ou por instituições estrangeiras.

§ 2º Os editais, chamadas ou instrumentos equivalentes poderão estabelecer critérios e condições específicas para cada modalidade.

CAPÍTULO III DA ELEGIBILIDADE

Art. 9º Os requisitos para participação no PMI, quando aplicáveis, serão definidos em edital, chamada ou instrumento equivalente publicado pela DRI.

§ 1º Os participantes deverão manter vínculo ativo com a UNIFAL-MG durante todo o processo de seleção e participação, observadas as condições e os prazos estabelecidos no respectivo edital, chamada ou instrumento equivalente.

§ 2º Para efetiva participação, poderão ser exigidos, conforme a natureza da mobilidade, autorizações, anuências, afastamentos ou outros procedimentos acadêmicos e administrativos previstos na legislação e nas normas institucionais.

§ 3º Poderão ser exigidos requisitos adicionais relacionados ao desempenho acadêmico e/ou profissional, à experiência profissional, à proficiência linguística, ao plano de atividades ou a outros critérios definidos no instrumento correspondente.

CAPÍTULO IV DO FINANCIAMENTO

Art. 10. As atividades de mobilidade no âmbito do PMI poderão ocorrer com ou sem apoio financeiro institucional.

Art. 11. A concessão de bolsas, auxílios, passagens, diárias ou quaisquer outras formas de apoio financeiro no âmbito do PMI será estabelecida em edital, chamada ou instrumento equivalente publicado pela DRI.

§ 1º A concessão de apoio financeiro ficará condicionada à disponibilidade orçamentária da UNIFAL-MG e à existência de recursos previamente destinados a essa finalidade.

§ 2º Os instrumentos previstos no caput poderão estabelecer modalidades, valores, condições, critérios de concessão e formas de pagamento do apoio financeiro relacionadas à mobilidade internacional.

§ 3º A aprovação em processo seletivo de mobilidade ou equivalente não gera direito adquirido à concessão de apoio financeiro.

§ 4º O recebimento de apoio financeiro no âmbito do PMI poderá sujeitar o beneficiário à prestação de contas, à comprovação das atividades realizadas e à restituição de valores, quando cabível, nos termos da legislação aplicável e do respectivo edital, chamada ou instrumento equivalente.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES

Art. 12. Compete à DRI, no âmbito do PMI:

I – coordenar o PMI;

II – publicar editais, chamadas ou instrumentos equivalentes;

III – apoiar processos de pré-seleção, seleção, classificação ou indicação institucional de candidatos à mobilidade internacional, quando cabível;

IV – acompanhar e registrar as atividades vinculadas ao PMI.

Art. 13. O participante do PMI deverá:

- I – observar e cumprir a legislação aplicável, bem como normas da UNIFAL-MG, da instituição de destino e dos programas de mobilidade dos quais participe;
- II – atender às exigências administrativas, acadêmicas e institucionais relacionadas à mobilidade, incluindo autorizações, afastamentos, anuências, licenças e demais providências necessárias;
- III – apresentar, nos prazos estabelecidos, documentos, informações, relatórios e demais comprovações solicitadas pela UNIFAL-MG, pela instituição de destino ou por órgão financiador;
- IV – cumprir os compromissos assumidos no âmbito do programa de mobilidade;

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os efeitos acadêmicos, administrativos e funcionais decorrentes da participação em atividades de mobilidade internacional observarão a legislação e as normas institucionais aplicáveis a cada categoria de participante.

Art. 15. O aproveitamento acadêmico de atividades realizadas no exterior observará a regulamentação específica dos cursos de graduação e dos programas de pós-graduação da UNIFAL-MG.

Art. 16. A DRI poderá divulgar oportunidades de mobilidade internacional promovidas por instituições estrangeiras, organismos internacionais, agências de fomento ou entidades parceiras, independentemente de sua vinculação ao PMI.

§ 1º Quando exigido pela instituição promotora ou pela natureza da oportunidade, a DRI poderá realizar processos de pré-seleção, classificação, indicação institucional ou procedimentos equivalentes, observados os critérios estabelecidos pela instituição ofertante e, complementarmente, pela UNIFAL-MG, independentemente de sua vinculação ao PMI.

§ 2º A participação em oportunidades de que trata o caput observará as regras estabelecidas pela instituição ou organização promotora e não implica, por si só, concessão de apoio financeiro pela UNIFAL-MG.

Art. 17. A DRI poderá expedir orientações e procedimentos complementares necessários à execução desta Resolução, no âmbito de sua competência.

Art. 18. Os casos omissos serão decididos pela DRI, no âmbito de suas competências e observada a legislação aplicável, podendo ser submetidos às instâncias competentes da UNIFAL-MG, quando necessário.

Art. 19. Fica revogada a Resolução CEPE nº 19, de 31 de outubro de 2018.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO ANTÔNIO COSTA PEREIRA

Presidente do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
28/08/2026



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Antônio Costa Pereira, Presidente do Consuni**, em 28/08/2026, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1880566** e o código CRC **01BFD928**.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 63, DE 27 DE AGOSTO DE 2026

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.022317/2025-56 e o que ficou decidido em sua 404ª reunião ordinária, realizada em 27 de agosto de 2026, resolve:

Art. 1º Fica constituída Relatoria para analisar e emitir parecer acerca da Proposta de Resolução referente ao art. 157, VIII (Consumo de bebidas alcoólicas) da [Resolução Consuni nº 004/2010](#), elaborada pelo GT constituído pela Resolução Consuni nº 26, de 31 de março de 2026:

Parágrafo único. A Relatoria é composta pelos seguintes membros:

- a) Samara Bruzadelli Moscardini - Técnica-Administrativa em Educação (Presidente);
- b) Gislene Regina Fernandes - Professora do Magistério Superior;
- c) Lara Basilio Coutinho - Discente.

Art. 2º O prazo final para apresentação de destaques à matéria analisada por esta Relatoria é 12 de setembro de 2026.

§ 1º Os destaques deverão ser enviados à Secretaria Geral por escrito, contendo:

- I – o item do documento que se pretende alterar;
- II – a nova redação proposta; e
- III – a justificativa para a proposta de alteração.

§ 2º A Secretaria Geral encaminhará os destaques à Relatoria ao término do prazo previsto no caput deste artigo.

Art. 3º A Relatoria tem prazo até 13 de outubro de 2026 para o envio do relatório final à Secretaria Geral.

Parágrafo único. Caso seja necessário prazo adicional, a Presidência da Relatoria deverá encaminhar solicitação justificada ao Presidente do Consuni, que poderá conceder até trinta dias adicionais por apenas uma vez.

Art. 4º No relatório final deverão constar:

- I – os fatos, dados, informações e considerações que a Relatoria julgar relevantes para o bom entendimento da matéria pelo pleno;
- II – os votos divergentes, quando houver; e
- III – os destaques propostos contrastando com os itens que pretendam alterar.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO ANTÔNIO COSTA PEREIRA

Presidente do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

02/09/2026



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Antônio Costa Pereira, Presidente do Consuni**, em 02/09/2026, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1880590** e o código CRC **18CACD64**.